



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1809/2025

Súmula: Dispõe alteração em caráter excepcional e temporário, o pagamento do auxílio-alimentação em conta bancária, ante ao descumprimento contratual e comercial por parte da empresa contratada facecard, a fim de garantir o direito adquirido dos servidores;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a efetuar o pagamento do auxílio-alimentação por crédito em conta bancária de titularidade exclusiva do servidor beneficiário, enquanto perdurar a indisponibilidade do uso do cartão advindo do contrato vigente e/ou assinatura de novo contrato via licitação;

§1º. O pagamento referido no caput observa integralmente as regras de elegibilidade, valores, faixas e condições já previstas na legislação municipal do auxílio alimentação (Lei 1774/2025), sem alteração de natureza jurídica, não se incorporando à remuneração, tampouco recaiando a incidência previdenciária e tributária.

§2º. O crédito em conta será efetuado na mesma competência da folha de pagamento, mediante conta bancária do titular, sendo vedada a realização de crédito em conta de terceiros.

Art. 2º - A medida prevista nesta Lei terá vigência até a plena regularização contratual, com o restabelecimento das condições de fornecimento do benefício por meio da empresa responsável, ou até a contratação de nova prestadora de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 30 de setembro de 2025.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal